



MONCARAPACHO
FUSETA
UNIÃO DE FREGUESIAS

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO



Regulamento de Apoio ao Associativismo

PREÂMBULO

O associativismo e quem o move – associações, clubes, instituições ou meramente grupos informais -, desempenham um papel relevante na dinamização de diversas atividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, religiosas ou outras de interesse para a freguesia e para a sua população, promovendo o bem-estar, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da nossa freguesia e parceiros privilegiados na criação de respostas aos diferentes anseios da nossa população, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica, que, de outra forma, dificilmente teriam acesso.

O Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta reconhece que sem o trabalho efetuado por essas associações, clubes e instituições e grupos, seria praticamente impossível a realização de tantas atividades que dinamizam a nossa comunidade. É esse dinamismo, esse espírito associativo e de voluntariado que queremos preservar, apoiando sempre que possível e de uma forma equitativa todas essas atividades, regulares ou ocasionais, na certeza de que estaremos a estimular o seu funcionamento e incentivando projetos que potenciem o bem-estar da nossa população e o seu envolvimento em ações que reforçam ainda a coesão territorial e social, fortalecendo também os laços com a União de Freguesias.

Assim, pela importância destes apoios para muitas associações, clubes, instituições e grupos informais e para criar mecanismos reguladores que potenciem a justiça, a equidade e a transparência nos apoios concedidos, entendeu-se criar o presente Regulamento, no uso da competência que nos é atribuída pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta aprova o presente Projeto de Regulamento, o qual será submetido a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Regulamento de Apoio ao Associativismo

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento tem como objetivo a determinação dos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela União de Freguesias Moncarapacho e Fuseta às iniciativas desenvolvidas pelas associações recreativas, desportivas, culturais, ambientais, filantrópicas, cívicas e religiosas sedeadas na freguesia, bem como por grupos informais constituídos no âmbito do disposto nos artigos 195º a 201º do Código Civil.

2 - A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta pretende promover a existência e continuidade do movimento associativo, através da atribuição de apoios com vista a pequenas obras nas suas sedes e à realização de atividades de natureza desportiva, social, cultural e recreativa, realizadas de forma regulares ou pontuais, e na aquisição de material indispensável para a sua atividade.

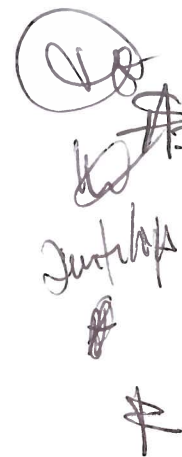
Artigo 3º

Destinatários

1 - São destinatários do presente regulamento as entidades locais sem fins lucrativos, que reúnam os seguintes requisitos:

- a. Estejam legalmente constituídas;
- b. Cumpram, no caso dos grupos informais, o estabelecido nos artigos 195º a 201º do Código Civil.
- c. Possuam sede ou delegação na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área da freguesia;
- d. Tenham a sua situação regularizada, perante a Segurança Social e as Finanças.

2 - A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta poderá ainda atribuir, a título excecional, apoios a Associações que não possuam a sua sede ou delegação na área



Regulamento de Apoio ao Associativismo

territorial da União de Freguesias, desde que a ação contribua, de forma plena e inequívoca, para a nossa comunidade.

3 - À União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta fica ainda reservado o direito de em circunstâncias excecionais e sob proposta do Presidente ou de qualquer um dos Vogais, conceder apoio, ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente Regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem, devendo ser devidamente fundamentado, em sede de reunião de Executivo.

Artigo 4º

Registo de Associações

1 - Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as associações que efetuem a sua inscrição na União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta em impresso próprio (Anexo 1) disponibilizado nos nossos Balcões de Atendimento, e que à data da elaboração deste Regulamento, constam em listagem anexa (Anexo 2).

2 - A inscrição deverá ser efetuada antes do primeiro pedido de apoio.

3 - O pedido de inscrição deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição preenchida (modelo disponível nos Balcões de Atendimento da União de Freguesias Moncarapacho e Fuseta);
- b. Fotocópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- c. Fotocópia da Ata da última Tomada de Posse dos Órgãos Sociais.

4 - A inscrição deverá ser atualizada sempre que se registem alterações na constituição dos Órgãos Sociais da Associação.

5 - A falta dos documentos exigidos nos termos dos números anteriores poderá implicar a rejeição de apoios financeiros ou logísticos.

CAPÍTULO II

Modalidades de Apoio

Artigo 5º

Orçamentação

A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio às Associações da Freguesia, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a circled signature at the top, a signature below it, and another signature further down.

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Artigo 6º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder às associações poderão ser de natureza:

- a. Financeira — Através da atribuição de subsídios;
- b. Material e logística — através de cedência de bens e equipamentos necessários à realização de atividades que promovam o bem-estar coletivo.

Artigo 7º

Tipologia de Apoios

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a. Apoio à atividade das Associações e à realização de eventos;
- b. Apoio à formação cívica;
- c. Apoio à atividade de valorização, conservação e promoção do património cultural do concelho;
- d. Apoio à aquisição de equipamentos e materiais necessários às atividades;
- e. Apoio de divulgação;
- f. Apoio à criação artística e cultural;
- g. Apoio a deslocações;
- h. Colaboração institucional;
- i. Apoio à competição federada e amadora de cariz não profissional;
- j. Outros apoios.

Artigo 8º

Apoio a iniciativas e eventos

- 1 - Este apoio destina-se a apoios financeiros e logísticos na organização de eventos pontuais e/ou regulares, na concretização de projetos fundamentais para as associações, dependendo da disponibilidade orçamental no momento da apresentação da candidatura.
- 2 - Este apoio poderá ser feito através da conceção de um valor monetário, cedência de equipamentos e/ou apoio logístico.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a circled signature and the word "subsídios" written vertically.

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Artigo 9º

Apoio a infraestruturas

- 1 - Este apoio destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações das associações e clubes.
- 2 - Este apoio pode ser financeiro ou de cedência de materiais.
- 3 - Os apoios definidos estão condicionados à apresentação de projetos devidamente aprovados e licenciados.

Artigo 10º

Apoio através de Utilização de Espaços

- 1 - As associações podem usar os espaços que sejam propriedade da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas para a realização das suas atividades, sempre que haja disponibilidade dos mesmos.
- 2 - As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sendo responsáveis pela sua limpeza e arrumação, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como de interdição de usos futuros.


CAPÍTULO III

Processo de Candidatura

Artigo 11º

Candidatura

- 1 - São elegíveis conforme o art.º 4 do presente regulamento.
- 2 - O pedido de apoio é efetuado por escrito, num ofício dirigido ao Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetas, enviado por correio eletrónico ou entregue em mão, com a antecedência mínima de 15 dias do evento (em qualquer altura do ano).
- 3 - O ofício deve conter a seguinte informação:
 - a. Identificação da Associação;
 - b. Indicação do tipo de apoio a que se candidata;
 - c. Descrição da, ou das, atividades a realizar.
- 4 - As candidaturas ao apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas por planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.



Regulamento de Apoio ao Associativismo

- 5 - As candidaturas a apoio logístico devem ser acompanhadas pelo pedido formal com informações sobre o evento e qual o apoio necessário.
- 6 - As candidaturas de apoio devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a. Plano de atividades; (entregue todos os anos com o primeiro pedido de apoio)
 - b. Orçamento; (entregue todos os anos com o primeiro pedido de apoio)
 - c. Declaração de não-dívida à Autoridade Tributária;
 - d. Declaração de não-dívida à Segurança Social;
 - e. Comprovativo de número de Identificação Bancário.
- 7 - A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

Artigo 12º

Análise e Avaliação das Candidaturas

- 1 - O pedido de apoio será apresentado e submetido à apreciação do Executivo para avaliação e aprovação.
- 2 - O apoio a atribuir à associação será decidido até 15 dias úteis após receção do pedido.
- 3 - A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta reserva-se ao direito de não atribuir qualquer apoio às candidaturas que não correspondam ao definido neste Regulamento.
- 4 - O apoio concedido será sempre comunicado às associações candidatas.

Artigo 13º

Comparticipação financeira

- 1 - A atribuição de apoios financeiros irá reger-se segundo os seguintes princípios:
 - a. Relevância das atividades desenvolvidas;
 - b. Cooperação e envolvimento em atividades promovidas pela União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta;
 - c. Importância das ações na formação de novos públicos;
 - d. Abrangência da ação (local, regional, nacional);
 - e. Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;

Regulamento de Apoio ao Associativismo

- f. Fomento de ações que promovam o bem-estar, qualidade de vida e a solidariedade social;
 - g. Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens;
 - h. Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos;
 - i. Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
 - j. Nível de concretização das verbas atribuídas pela União de Freguesias no ano anterior;
 - k. Disponibilidade orçamental por parte da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.
- 2 - O apoio financeiro será feito através de transferência bancária para a conta indicada na Ficha de Registo da respetiva Associação, após a entrega do respetivo recibo.
- 3 - As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.
- 4 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14º

Deveres das Associações

- 1 - A concessão de apoios da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta obriga as Associações beneficiárias a referenciá-lo em todos os materiais de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.
- 2 - As associações beneficiárias de apoios financeiros devem entregar o respetivo recibo e só após esse procedimento será efetuada a transferência da verba atribuída.
- 3 - A União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta pode solicitar a apresentação de documentos que considere necessários, para fiscalização do apoio concedido.

Artigo 15º

Penalizações

A existência de qualquer irregularidade na aplicação de verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do procedimento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Regulamento de Apoio ao Associativismo

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Artigo 16º


Omissões

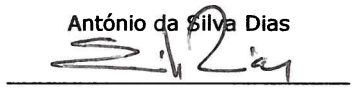
Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Presidente do Orgão Executivo
11/12/2018
Manuel Carlos Teodoro de Sousa


Presidente do Orgão Deliberativo
27/12/2018
António da Silva Dias


ANEXO 1 – Ficha de Registo

ANEXO 2 - Listagem de Associações, Clubes e Instituições.